



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

anexo

PUBLICADO NO IGUAL TRIBUNAL DO Povo
EDIÇÃO DE 01/07/92

OK

LEI Nº 916

SÚMULA: — "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA FISCAL QUE ESPECIFICA AOS CONTRIBUINTES DO ERÁRIO PÚBLICO, NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 143 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º — Fica concedido **ANISTIA FISCAL** aos contribuintes do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, do valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da CORREÇÃO MONETÁRIA, dos JUROS e das MULTAS incidentes sobre os tributos em geral, devidos ao erário público e vencidos até a data de 30 de junho de 1992.

ARTIGO 2º — A **ANISTIA FISCAL**, de que trata o artigo precedente, terá sua vigência até o dia 10 de agosto de 1992.

ARTIGO 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 1992.

leite ulgraff
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito